DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 2.013/19 - de 02 de outubro de 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para implantação do Poço Profundo no Município de Gabriel Monteiro.

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito do Município de Gabriel Monteiro, comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, com área total de 27,43 m2, necessária à aquela Companhia, para implantação de Poço Profundo P05, parte integrante do sistema de abastecimento de água do Município de Gabriel Monteiro, retratada no desenho final ERBE 7071/18 e respectiva descrição perimétrica, constando pertencer a Antônia Elenir Vidotto, a saber:

Área: (1-2-3-4-1) = 27,43 m2

Parte de um lote de terras, sob nº 40, denominado “Sítio São Bento III”, propriedade essa situada na Fazenda Jangada, município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, deste Estado, pertencente à matrícula 1.705 do C.R.I. de Bilac-SP, representada no desenho ERBE 7071/18, com a seguinte descrição: inicia no designado “1”, localizado no alinhamento da Estrada Municipal Gabriel Monteiro à Clementina, distante 9,23 da Estrada Estadual que liga Gabriel Monteiro à Piacatú, daí segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Gabriel Monteiro a Clementina com rumo 66º05’00”SE por 4,93m até o ponto aqui designado “2”; segue confrontando com área remanescente com rumo 24°02’52”SW por 5,86 m até o ponto aqui designado “3”; segue com rumo 65º37’33”NW por 4,47 m até o ponto aqui designado “4”; segue com rumo 19°31’15”NE por 5,84 m até o ponto inicial “1”, confrontando desde o ponto “2” até aqui com área remanescente, fechando o perímetro e encerrando uma área de 27,43 m2.

Área Remanescente:

Remanescente de um lote de terras, sob nº 40, com a área total de 241.972,57 m2 de terras, contendo como benfeitorias duas (02) casas de tijolos, sendo uma coberta com telhas tipo francesa e outra com telhas comuns, propriedade essa situada na Fazenda Jangada, município de Gabriel Monteiro, comarca de Bilac, deste Estado, com as seguintes divisas e confrontações: começa no marco cravado na divisa entre o lote 40 e 41, na estrada de automóvel que liga Gabriel Monteiro à Piacatú, com rumo 28°50’SW, e distância de 110 metros e 60 centímetros, acompanhando a referida estrada, até a divisa com o lote 38, daí segue divisando com este a rumo 66°05’SE, e distância de 2.168 metros, até o Córrego Saltinho, daí segue pelo veio deste acima até a divisa do lote nº 41; este ponto no córrego é determinado pela reta da divisa do lote 41, que partindo do ponto inicial com rumo 66°05’SE, e distância de 9 metros e 23 centímetros dividindo com a Estrada Municipal Gabriel Monteiro à Clementina até o ponto aqui designado “1”, daí segue dividindo com área desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP com rumo 19°31’15”SW e distância de 5 metros e 84 centímetros até o ponto aqui designado “4”; segue rumo 65°37’33”SE e distância de 4 metros e 47 centímetros até o ponto aqui designado “3”, segue com rumo 24º02”52”NE por 5 metros e 86 centímetros até o ponto aqui designado “2”, confrontando desde o ponto até aqui com área desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; daí segue rumo 66°05’”SE, e distância de 2.215 metros e 84 centímetros, encontra o Córrego Saltinho, que em sua integridade confronta na cabeceira com a Estrada Estadual Gabriel Monteiro 401; de um lado com a Estrada Municipal Gabriel Monteiro à Clementina e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; de outro lado com João Barnabé e nos

fundos com o Córrego Saltinho.

A Área acima descrita encerra uma extensão de 27,43 m2

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no artigo 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 02 de outubro de 2019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo